
Challenges and Gaps in Intergovernmental Coordination in the Fight Against Dengue

Os Desafios e Lacunas da Coordenação Intergovernamental no Combate à Dengue

Received: 20-09-2024 | Accepted: 21-10-2024 | Published: 24-10-2024

Isadora Dalmolin Tronco

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2420-744X>

Universidade Luterana do Brasil, Brasil

E-mail: isa.dalmolin@gmail.com

Nádia Teresinha Schröder

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5505-1137>

Universidade Luterana do Brasil, Brasil

E-mail: nadia.schroder@gmail.com

Eliane Fraga da Silveira

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0992-5136>

Universidade Luterana do Brasil, Brasil

E-mail: dasilveiraelianefraga@gmail.com

Letícia Thomasi Jahnke Botton

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0286-3670>

Universidade Luterana do Brasil, Brasil

E-mail: leticiatjbotton@gmail.com

ABSTRACT

This study analyzed legislation and public policies to combating dengue in Brazil, with an emphasis on the state of Rio Grande do Sul and the cities of Porto Alegre, Novo Hamburgo and Santa Maria, between 2014 and 2023. Using a deductive, monographic and comparative method, the study examines the effectiveness of legal regulations at the federal, state and municipal levels, as well as the gaps in coordination between the different levels of government. The analysis of data on dengue cases in the selected cities highlighted the need for an integrated and continuous approach to address the proliferation of *Aedes aegypti*. The results demonstrated that, despite a robust legal framework and local initiatives, the lack of effective coordination between levels of government compromises the implementation of vector control measures, hindering the sustainable response to the disease. The study suggests that strengthening intergovernmental cooperation is essential to increase the efficiency of public policies in combating dengue.

Keywords: Dengue; Public Policies; Legislation; Rio Grande do Sul; Intergovernmental Coordination.

RESUMO

Neste estudo, as legislações e políticas públicas de combate à dengue no Brasil, com ênfase no estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Porto Alegre, Novo Hamburgo e Santa Maria, entre os anos de 2014 e 2023 foram analisadas. Utilizando-se de método dedutivo, monográfico e comparativo, o estudo verificou a eficácia das normativas legais em nível federal, estadual e municipal, bem como as lacunas na articulação entre os diferentes níveis de governo. A análise dos dados de casos de dengue nos municípios selecionados evidenciou a necessidade de uma abordagem integrada e contínua para enfrentar a proliferação do *Aedes aegypti*. Os resultados demonstraram que, apesar de um arcabouço legal robusto e iniciativas locais, a falta de coordenação eficaz entre as esferas de governo compromete a implementação das medidas de controle vetorial, prejudicando a resposta à doença de forma sustentável. O estudo sugere que o fortalecimento da cooperação intergovernamental é fundamental para aumentar a eficiência das políticas públicas de combate à dengue.

Palavras-chave: Dengue; Políticas Públicas; Legislação; Rio Grande do Sul; Coordenação Intergovernamental.

INTRODUCTION

A dengue, classificada como uma Doença Tropical Negligenciada (DTN), representa um desafio de saúde pública em diversas regiões do mundo, incluindo o Brasil, onde seu impacto sobre a população é relevante. O aumento da urbanização desordenada, as mudanças climáticas e a proliferação do mosquito transmissor, o *Aedes aegypti*, contribuem para que a dengue se torne uma ameaça constante à saúde e ao bem-estar das populações, exigindo respostas coordenadas e eficazes dos sistemas de saúde (Andrioli et al., 2020).

A epidemia de dengue no Brasil segue um padrão cíclico, alternando entre períodos de intensos picos epidêmicos e intervalos de 3 a 4 anos, que, após 2015, têm se tornado mais curtos (Andrioli et al., 2020). Esse cenário impõe a importância e a necessidade de uma organização de planejamento mais rigorosos para o controle vetorial e a prevenção da doença, especialmente com a circulação simultânea dos quatro sorotipos do vírus no país. Além disso, a dengue está diretamente relacionada ao direito difuso a um meio ambiente equilibrado, essencial para a qualidade de vida, bem como ao direito social à saúde, que deve ser garantido pelo Estado através de políticas que visem à redução do risco de doenças e à promoção do acesso igualitário a ações e serviços de saúde (Brasil, 1988). Apesar dessas garantias constitucionais, a dengue continua a afetar expressivamente a população brasileira, com as regiões mais vulneráveis enfrentando dificuldades adicionais para implementar ações preventivas e de controle.

No contexto das políticas públicas, o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), apesar de suas estratégias descentralizadas e investimentos em capacitação de

recursos humanos, tem se mostrado insuficiente para lidar com os desafios impostos pela propagação da doença (Pessanha et al., 2009). A baixa percepção ecológica da população associada ao consumo exacerbado de produtos descartáveis, a práticas inadequadas de autodiagnóstico e automedicação e o uso indiscriminado de inseticidas agravam o problema, ao passo que as ações governamentais não conseguem combater integralmente os fatores que favorecem a transmissão da dengue (Flisch, 2017).

A situação foi agravada durante a pandemia de COVID-19, quando se constatou uma semelhança clínica entre a dengue e o coronavírus. Além disso, houve a priorização de recursos para a pandemia prejudicando correlatamente os sistemas de vigilância da dengue. Esse cenário, aliado à possível subnotificação de casos de dengue, enfatiza a necessidade de políticas públicas mais equilibradas e abrangentes, que possam lidar simultaneamente com múltiplas crises de saúde pública (Rabiu, 2021).

Diante desse panorama, este artigo tem como objetivo analisar as legislações e políticas públicas de combate à dengue no Brasil, com ênfase no estado do Rio Grande do Sul, evidenciando os municípios que se destacaram pelo alto número de casos. O problema consiste em saber como a falta de articulação entre os diferentes níveis de governo afeta a eficácia das políticas públicas e da legislação voltada para o controle e prevenção da dengue.

Para este estudo utilizou-se o método de abordagem dedutivo, que parte de premissas gerais sobre as legislações e políticas públicas de combate à dengue no Brasil para deduzir sobre a eficácia dessas medidas no estado do Rio Grande do Sul e, mais especificamente, em três municípios selecionados: Porto Alegre, Novo Hamburgo e Santa Maria. Esses municípios foram destacados por apresentarem os maiores registros de casos de dengue entre os anos de 2014 e 2023, período selecionado para a análise. Os dados foram obtidos por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), acessados via o banco de dados do DATASUS. Além disso, foram adotados os métodos de procedimento monográfico e comparativo. O método monográfico refere-se à análise aprofundada das legislações e políticas públicas de combate à dengue, com foco no estado do Rio Grande do Sul, detalhando os desafios e lacunas na articulação entre os diferentes níveis de governo. Já o método comparativo foi utilizado para contrastar as políticas e medidas adotadas pelos municípios de Porto Alegre, Novo Hamburgo e Santa Maria, destacando as semelhanças e diferenças na implementação e na eficácia das ações de combate à dengue.

Cabe ressaltar que esse estudo contribui para a compreensão dos desafios e identificação de possíveis lacunas na implementação das políticas de saúde pública no combate à dengue, especialmente em termos de articulação intergovernamental e distribuição de recursos, além de apontar possíveis soluções para aprimorar a prevenção e o controle da doença no Brasil.

LEGISLAÇÕES SOBRE DENGUE NO BRASIL E NO RIO GRANDE DO SUL

A dengue é uma questão de saúde pública que exige uma abordagem integrada entre União, estados e municípios, considerando as especificidades regionais e a gravidade das epidemias. A coordenação entre os diferentes níveis de governo no combate à dengue no Brasil é regulamentada por legislações que visam garantir a execução de medidas preventivas e emergenciais. No entanto, a análise dessas normas revela lacunas importantes que podem comprometer a eficácia das políticas públicas, especialmente pela falta de articulação entre as esferas federal, estadual e municipal.

Inicialmente, cumpre mencionar que, em nível federal, a Lei nº 6.259/1975 desempenha um papel fundamental na organização das atividades de vigilância epidemiológica no Brasil, estabelecendo regras para a notificação compulsória de doenças e conferindo às autoridades de saúde poderes amplos para realizar pesquisas e investigações epidemiológicas (Brasil, 1975). Essa lei possibilita a adoção de medidas para controlar surtos de doenças, inclusive em relação ao meio ambiente. No entanto, a falta de uma estratégia intergovernamental clara pode dificultar a resposta rápida e eficiente em surtos como o da dengue (Mendes; Moraes, 2014). Complementando esse quadro, a Lei nº 6.437/1977 define penalidades para obstruções às atividades de vigilância sanitária, como multas e interdições (Brasil, 1977). Apesar de conferir poderes às autoridades, os processos administrativos e o direito ao contraditório podem atrasar a aplicação de medidas urgentes, prejudicando a efetividade das respostas às emergências de saúde pública, como o combate à dengue (Mendes; Moraes, 2014).

Especificamente sobre a dengue, a Lei Federal nº 13.301/2016 regula ações de vigilância em situações de iminente perigo à saúde pública, permitindo que o Sistema Único de Saúde (SUS) coordene ações em Emergências em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). Essa lei prevê o ingresso forçado em imóveis para eliminar criadouros do mosquito, porém é limitada a contextos emergenciais, não oferecendo uma estrutura contínua de cooperação entre os níveis de governo (Brasil, 2016a). Contudo, a referida lei limita-se a contextos emergenciais, não abordando em profundidade mecanismos de

cooperação contínua entre os diferentes níveis de governo, o que pode levar a falhas de articulação e sobreposição de funções (Brasil, 2016a). Adicionalmente, um dos maiores desafios no controle de doenças transmitidas por vetores, como a dengue, está relacionado à aplicação das medidas previstas em legislações sanitárias, em razão do conflito entre o direito à inviolabilidade do domicílio e a necessidade de preservação da saúde pública (Mendes; Moraes, 2014). Embora o Artigo 150 do Código Penal brasileiro proíba a entrada não autorizada em domicílios (Brasil, 1940), as autoridades de saúde encontram respaldo para ações forçadas em casos específicos de emergências sanitárias. Fora desse contexto, a resistência dos moradores e a necessidade de decisões judiciais podem atrasar as intervenções necessárias, o que contribui para a disseminação das doenças. Além disso, Mendes e Moraes (2014) também argumentam que a ausência de uma abordagem legal integrada entre os diferentes níveis de governo e o poder judiciário, bem como a falta de clareza sobre o uso contínuo dessas medidas em tempos não emergenciais, agrava a ineficácia das ações preventivas.

No âmbito estadual, a Lei n.º 14.847/2016 do Rio Grande do Sul cria comitês municipais, regionais e estadual com o objetivo de coordenar ações de combate ao mosquito *A. aegypti*, englobando prevenção da dengue, Chikungunya e Zika. Esses comitês têm o papel de mobilizar a sociedade e fiscalizar o cumprimento das normas locais. Diferentemente da legislação federal, que se concentra em medidas emergenciais, a lei estadual busca promover uma mobilização social mais contínua. Contudo, embora a criação desses comitês seja um avanço, a legislação carece de diretrizes claras e específicas sobre como os comitês estaduais devem se articular com as autoridades federais e municipais (Rio Grande do Sul, 2016). Sem uma integração eficiente, o sucesso de campanhas educativas e visitas preventivas se torna comprometido, especialmente quando essas ações dependem de recursos e orientações de diferentes esferas de governo.

O Decreto n.º 8.662/2016 complementa normativas que dispõem sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do vetor nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. O decreto também cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização, buscando promover a coordenação entre os diferentes órgãos federais para garantir a manutenção das ações preventivas em áreas públicas sob responsabilidade do governo. Ao exigir a designação de servidores responsáveis pela coordenação das ações preventivas, o decreto reforça a necessidade de um combate contínuo ao mosquito, em vez de depender apenas de respostas emergenciais.

Essa iniciativa poderia servir como um modelo para outras esferas de governo, ampliando a responsabilidade para além dos momentos de crise (Brasil, 2016b).

Entretanto, a falta de protocolos nacionais padronizados de ação conjunta e a ausência de articulação contínua entre União, estados e municípios agravam a situação. Como destacado por Ladner et al. (2017), a coordenação dos esforços precisa ser intensificada, especialmente durante os surtos, para que as ações preventivas alcancem o máximo de eficácia.

Para enfrentar as lacunas legislativas, uma proposta seria o estabelecimento de mecanismos mais robustos de monitoramento e avaliação contínuos, com sistemas de informação integrados entre os diferentes níveis de governo. A ampliação do uso de ferramentas já existentes, como o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), facilitaria uma troca de dados mais eficiente e ágil, favorecendo uma resposta coordenada tanto em situações de crise quanto na implementação de medidas preventivas. O SINAN é descrito como “um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção e avaliar o impacto das ações” (Brasil, 2024). No entanto, o sistema pode sofrer com falhas humanas no preenchimento dos dados, o que frequentemente resulta em subnotificações ou classificações incorretas dos casos (Schröder et al., 2023). Esse aspecto é crítico, pois uma resposta governamental inadequada ou demorada no gerenciamento de surtos pode gerar uma perda de confiança por parte da comunidade (Ladner et al., 2015).

A criação de incentivos financeiros e técnicos também poderia apoiar estados e municípios no desenvolvimento de planos de ação integrados com as diretrizes nacionais, promovendo uma maior eficácia nas políticas públicas de combate à dengue. Além das questões de articulação, a distribuição de recursos financeiros é outro ponto crítico. A Portaria SES n.º 150/2024, emitida pela Secretaria de Saúde do Rio Grande do Sul, autoriza o repasse extraordinário de recursos aos municípios para ampliar as ações de vigilância e assistência na prevenção de endemias, incluindo a dengue (Rio Grande do Sul, 2024a). Apesar de necessária, a dependência de repasses extraordinários demonstra a falta de planejamento a longo prazo, evidenciando a necessidade de criar fundos permanentes de prevenção e controle de epidemias que garantam a continuidade das ações preventivas. Esses fundos poderiam ser alimentados com recursos de diferentes níveis governamentais, com critérios claros de distribuição baseados na vulnerabilidade regional, infraestrutura de saúde e incidência de casos, evitando um fardo financeiro sobre

governos e famílias, uma vez que um surto de dengue provoca um impacto multissetorial e resulta em ruptura social e política (Ladner et al., 2015).

Em casos de emergências de saúde pública, como o declarado no Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 57.498/2024, fica evidente a necessidade de uma resposta rápida e articulada entre os diferentes níveis de governo. O Decreto reconhece o aumento expressivo de casos de dengue no Estado, com projeções que indicam a superação das maiores epidemias já registradas (Rio Grande do Sul, 2024b). Nesse contexto, a articulação entre os comitês estaduais e municipais criados pela Lei n.º 14.847/2016 e as ações federais é fundamental para evitar a sobrecarga do sistema de saúde e minimizar as consequências da epidemia, em atenção ao direito social à saúde e a melhor qualidade de vida expressos na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). A celeridade na resposta governamental muitas vezes é dificultada pela ausência de um sistema de cooperação eficiente entre as esferas de governo, o que pode agravar a situação epidemiológica e aumentar o número de óbitos e complicações graves da doença. Protocolos nacionais de ação conjunta, que prevejam uma linha direta de responsabilidades e ações coordenadas entre União, estados e municípios, são fundamentais para que a resposta a surtos seja eficaz e homogênea em todo o país.

A análise das legislações federais e estaduais no combate à dengue no Brasil e, especificamente, no Rio Grande do Sul, evidencia uma série de desafios relacionados à articulação entre os diferentes níveis de governo. Embora as leis prevejam medidas importantes para a contenção das doenças, como o ingresso forçado em imóveis e a criação de comitês de mobilização, a falta de regulamentação que assegure uma cooperação eficaz entre União, estados e municípios limita a eficácia dessas políticas.

A distribuição desigual de recursos e a dependência de repasses emergenciais prejudicam a execução contínua das ações preventivas, comprometendo a capacidade de controle da dengue a longo prazo. Assim, é imprescindível que as legislações sejam aprimoradas para garantir uma coordenação mais eficiente e um planejamento sustentável, permitindo que as políticas públicas de combate à dengue alcancem melhores resultados em todo o território brasileiro.

ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE

As políticas públicas constituem um domínio de estudo interdisciplinar, dedicado à análise e compreensão dos processos envolvidos na formulação, implementação e

impacto das decisões do Estado sobre a sociedade. Sua relevância transcende o âmbito político, estendendo-se ao contexto jurídico por ser formalizadas por meio de leis, regulamentações e atos administrativos. Essas legislações materializam-se por meio de ampla gama de mecanismos governamentais, em fases interligadas e interdependentes, como por programas, obras públicas, prestação de serviços e subsídios (Schroer; Reck, 2022). E, por mais que haja discussões e análises diversas sobre as políticas públicas, há etapas que são fundamentais para que ela seja eficaz: identificação do problema, inserção na agenda, criação da política pública, implementação e avaliação (Jahnke Botton, p. 77, 2020).

No contexto brasileiro, a complexidade territorial e social apresenta desafios adicionais para a implementação eficaz de políticas públicas voltadas à saúde. O Brasil enfrenta uma vasta heterogeneidade de condições ambientais, socioeconômicas e culturais, o que exige que as políticas de saúde sejam adaptadas a essas especificidades regionais (Silva-Pires, 2017). Em um cenário de doenças tropicais, como a dengue, é fundamental que as políticas públicas de promoção da saúde considerem as particularidades das populações afetadas e busquem integrar diferentes setores e níveis de governo, como estipulado pela Constituição Federal (Filó; Garcia, 2021).

Entre as estratégias exigidas pelas populações e movimentos sociais ao governo brasileiro para promover a saúde, inclui-se a implementação de diretrizes e ações relacionadas aos Determinantes Sociais da Saúde. Para alcançar tal finalidade, foi editada a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), com discussões entre várias perspectivas teóricas, políticas e ideológicas, com objetivo de:

Promover a equidade e a melhoria das condições e dos modos de viver, ampliando a potencialidade da saúde individual e coletiva e reduzindo vulnerabilidades e riscos à saúde decorrentes dos determinantes sociais, econômicos, políticos, culturais e ambientais (Brasil, 2018, p. 12).

A versão revisada da PNPS enfatiza a importância de se conectar com outras políticas públicas para ampliar sua eficácia. Isso se deve à impossibilidade de o setor de saúde enfrentar sozinho os fatores que influenciam a saúde, destacando a necessidade imperativa de envolvimento da sociedade e dos movimentos populares (Brasil, 2018). Entre as deficiências que impactam diretamente o combate às arboviroses, como a dengue, a falta de saneamento básico e de água potável nas comunidades mais vulneráveis é apontada como uma das causas de disseminação do vetor *A. aegypti* (Miranda, 2017).

As diretrizes nacionais para a prevenção e controle da dengue foram desenvolvidas pelo Ministério da Saúde em cooperação com os estados e municípios, e para a implementação dessas diretrizes há obstáculos práticos. Reconhecendo a dificuldade de implantação de intervenções sobre a dengue, o Ministério da Saúde formulou um plano nacional de ação em colaboração com as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), com foco na vigilância, tratamento e comunicação pública (Brasil, 2009). No entanto, conforme Ladner et al. (2015), apenas a conscientização da comunidade não é suficiente para a adoção de medidas preventivas de controle da dengue. É necessário que as campanhas educacionais se concentrem também na redução de barreiras comportamentais e no fortalecimento da confiança nas respostas governamentais, o que contribui para evitar colapsos sociais e políticos durante surtos.

No âmbito do controle da dengue, uma das principais estratégias utilizadas é o combate ao vetor. O PNCD tem como objetivo reduzir a infestação do *A. aegypti*, com ênfase na vigilância epidemiológica e entomológica, além da mobilização social e da integração das ações de controle na atenção básica à saúde (Zicker et al., 2019). Entre as iniciativas inovadoras adotadas pelo Brasil está o World Mosquito Program, que utiliza mosquitos infectados com a bactéria *Wolbachia* para reduzir a capacidade de transmissão de arboviroses como a dengue, Zika e chikungunya. Essa estratégia, embora promissora, ainda depende de uma aceitação e engajamento mais amplos das comunidades locais (Zicker et al., 2019).

A vacina contra a dengue é outro ponto importante no cenário de controle da doença, uma vez que o desenvolvimento e a incorporação de vacinas representam uma estratégia complementar essencial às medidas tradicionais de controle vetorial. A aprovação da vacina TAK-003 do Laboratório Takeda pelo sistema de saúde pública brasileiro em 2024, tornou o Brasil o primeiro país a adotá-la, reforça o compromisso do governo em integrar novas tecnologias às suas políticas de saúde. Essa vacina demonstrou eficácia significativa contra os sorotipos 1 e 2, embora ainda haja necessidade de mais dados sobre sua eficácia nos sorotipos 3 e 4 (Gurgel-Gonçalves et al., 2024). Além disso, a vacina Butantan-Dengue (Butantan-DV), desenvolvida pelo Instituto Butantan em parceria com os Institutos Nacionais de Saúde dos EUA, apresentou resultados promissores, com uma eficácia global de 79,6% e boa tolerância em diversas faixas etárias. Esses avanços evidenciam o papel da ciência e da inovação tecnológica no fortalecimento das políticas públicas de saúde, alinhando-se a uma abordagem preventiva mais ampla que inclui a vacinação como parte das ações governamentais para o controle

da dengue (Gurgel-Gonçalves et al., 2024). Apesar do progresso, a vacinação contra a dengue enfrenta desafios dentro do escopo das políticas públicas. A eficácia dessas vacinas depende também da integração com outras estratégias, como a eliminação de criadouros do mosquito e o uso de tecnologias inovadoras (Zicker et al., 2019). Com essas articulações espera-se ser possível reduzir a incidência da dengue e enfrentar de maneira eficaz as epidemias, especialmente nas áreas mais vulneráveis (Gurgel-Gonçalves et al., 2024).

Em 2020, devido à situação epidemiológica das arboviroses no Brasil, que incluiu a circulação simultânea dos vírus da dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela, o Ministério da Saúde ativou o Centro de Operações de Emergência de Arboviroses (COE-Arboviroses). Isso levou à necessidade de criar um Plano Nacional de Contingência para Emergências em Saúde Pública por dengue, Chikungunya e Zika (Brasil, 2022).

No estado do Rio Grande do Sul, foi elaborado Plano de Contingência e de Ação Conjunto para as Arboviroses no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, em virtude do cenário epidemiológico e aumento das confirmações de casos autóctones de dengue e óbitos. A estratégia de controle da dengue está organizada em quatro níveis (1, 2, 3 e 4) de alerta, cada um com indicadores específicos, visando a redução da incidência de casos. No Nível 1, aborda-se a situação de municípios infestados com casos importados da doença. O Nível 2 contempla estratégias para municípios infestados com confirmação de até um caso autóctone. Para o Nível 3, são estabelecidas ações direcionadas a municípios infestados com transmissão viral sustentada, registrando mais de um caso autóctone. Por fim, o Plano de Contingência do Nível 4 é destinado a municípios infestados com epidemia de dengue (Rio Grande do Sul, 2023).

No estudo de Daros et al. (2022) sobre dengue no Rio Grande do Sul foi destacada a necessidade de criação de diretrizes estaduais para prevenir e controlar epidemias de dengue, visando reduzir seu impacto no Estado. Os autores recomendaram a colaboração entre monitoramento ambiental e vetorial para evitar a disseminação do mosquito *A. aegypti*, incluindo medidas de saneamento e manejo adequado de resíduos sólidos e inseticidas. E, ainda, os autores enfatizaram a importância de políticas públicas para garantir acesso à saúde, incluindo triagem em unidades básicas de saúde e notificação obrigatória de casos suspeitos.

O papel da pesquisa científica no desenvolvimento de políticas públicas para o controle da dengue é outro ponto relevante. Conforme Meurer e Coimbra (2022), há uma desconexão entre a incidência de doenças, a produção científica e o financiamento

governamental para DTN's no Brasil. A coordenação e alinhamento desses três fatores é crucial para o sucesso das ações de combate à dengue e outras doenças negligenciadas. Além disso, as mudanças climáticas e a urbanização descontrolada podem intensificar os surtos de dengue, o que demanda intervenções mais robustas e planejamento a longo prazo. As DTN's requerem uma abordagem contínua e transversal, pois estão intimamente ligadas às condições socioeconômicas e de vulnerabilidade das populações atingidas (Schröder et al., 2023). Além disso, há uma crescente conscientização de que a abordagem biomédica isolada não é suficiente para controlar a dengue, por exemplo, de forma sustentável. As políticas públicas eficazes devem integrar estratégias de educação, saneamento, desenvolvimento socioeconômico e saúde pública (Zicker et al., 2019).

O Brasil possui um sistema de vigilância epidemiológica robusto, como o SINAN, que disponibiliza publicamente notificações obrigatórias dos agravos do país. As campanhas de conscientização e mobilização social promovidas pelo governo são elementos centrais na prevenção da doença, mas sua eficácia está diretamente relacionada à capacidade de engajar a população em ações práticas de controle do mosquito, como a eliminação de criadouros e o uso de medidas preventivas (Schröder et al., 2023). A capacitação contínua de profissionais de saúde também é essencial para o diagnóstico precoce e tratamento adequado dos casos, minimizando a letalidade e as complicações associadas à dengue (Zicker et al., 2019).

A análise geral do cenário brasileiro de combate à dengue revelou que, embora existam políticas públicas estabelecidas e diretrizes claras, a execução dessas medidas enfrenta desafios significativos devido às desigualdades regionais, vulnerabilidades socioeconômicas e limitações tecnológicas. A vacina, embora disponível, é mais uma ação para auxiliar no controle da doença, o que reforça a necessidade de aprimorar as estratégias de controle do vetor e de investir em novas tecnologias e pesquisas que possam, a longo prazo, oferecer uma solução mais eficaz para a dengue no Brasil.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS MEDIDAS MUNICIPAIS DE COMBATE À DENGUE

O mosquito *A. aegypti* está presente em 470 municípios dos 497 presentes no estado do Rio Grande do Sul, o que significa que 94,5% do território gaúcho tem registro desse vetor (Rio Grande do Sul, 2024c). Entre 2014 e 2023, os municípios de Porto Alegre, Novo Hamburgo e Santa Maria apresentaram um crescimento relevante no número de casos de dengue. Em Porto Alegre, o número de casos aumentou de 26, em 2014 para 6.622, em 2023, totalizando 13.742 casos no período. Em Novo Hamburgo, a

trajetória também foi de crescimento, com 3 casos registrados em 2014, e 2.464 em 2023, totalizando 9.861 casos no período. O aumento mais expressivo foi registrado em 2022, com 7.326 casos, representando um pico alarmante no número de casos da doença. Santa Maria, por sua vez, apresentou uma evolução mais gradual, passando de 2 casos em 2014 para 8.510 em 2023, acumulando um total de 9.024 casos ao longo desses anos (Brasil, 2024).

Esses números destacam a relevância de analisar as legislações e políticas públicas adotadas, principalmente, nesses municípios para o combate à proliferação do vetor e à contenção da doença.

As legislações municipais de Porto Alegre voltadas para o combate à dengue, como a Lei nº 13.012 de 2022 e seus decretos regulamentadores, apresentam um arcabouço legal sólido para enfrentar a proliferação do *A. aegypti*. A Lei permite que agentes de endemias entrem em imóveis fechados ou abandonados, tanto públicos quanto privados, mediante justificativa de risco à saúde pública, é uma medida assertiva em teoria, pois ataca diretamente a raiz do problema: os criadouros do mosquito (Porto Alegre, 2022). No entanto, sua efetividade depende da capacidade de implementação. O processo de ingresso forçado descrito no Decreto nº 21.874 de 2023, apesar de detalhado, pode ser burocraticamente complexo, o que pode atrasar ações emergenciais, especialmente em contextos em que o tempo é um fator crucial para a contenção de surtos (Porto Alegre, 2023a). Além disso, a aplicação prática dessas medidas enfrenta o desafio da fiscalização e da real capacidade dos agentes públicos em garantir o cumprimento das normas. A exigência de três tentativas de contato com os proprietários dos imóveis (Porto Alegre, 2023a), por exemplo, pode gerar demoras e atrasos que aumentam os riscos de propagação da dengue. O risco reside em uma possível desconexão entre a teoria e a prática. Em uma emergência de saúde pública, a celeridade é fundamental, e o cumprimento de prazos legais pode, por vezes, ser um obstáculo para a resposta imediata e eficaz, comprometendo a eficiência das medidas previstas.

O Decreto nº 22.628, de 2024, declara estado de emergência em saúde pública, que é uma resposta ao cenário epidemiológico grave da cidade. Ele permite a adoção de medidas urgentes, como a aquisição rápida de insumos e a reorganização de contratos administrativos (Porto Alegre, 2024). Contudo, a eficácia dessas ações depende da capacidade administrativa e logística da prefeitura em mobilizar recursos de maneira ágil. A experiência em outras emergências sanitárias demonstra que, muitas vezes, a

implementação dessas medidas encontra barreiras financeiras e estruturais que dificultam uma resposta à altura das necessidades.

As políticas públicas adotadas por Porto Alegre no combate às arboviroses são organizadas por meio do Plano Municipal de Contingência Dengue, Zika-vírus e Chikungunya 2023 (Porto Alegre, 2023b), que visa prevenir surtos, reduzir a letalidade e assegurar assistência adequada aos pacientes. Baseado nas diretrizes nacionais do Ministério da Saúde e ajustado ao cenário epidemiológico local, o plano é estruturado em quatro níveis de resposta, que variam de acordo com a gravidade da situação. As ações incluem o fortalecimento da articulação entre diferentes setores da saúde, a promoção de medidas preventivas e a organização da rede de atendimento para um diagnóstico e tratamento precoces dos casos suspeitos. Embora o plano busque ser transparente e seja disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Saúde e na Biblioteca Virtual da Atenção Primária à Saúde, ao realizar buscas nos principais sites de pesquisa na internet, ele não aparece como um dos primeiros resultados. Em vez disso, encontram-se predominantemente notícias, o que dificulta o acesso rápido e fácil da população às diretrizes das políticas públicas diretamente, comprometendo a divulgação eficiente e o engajamento da população com as informações detalhadas sobre as estratégias de combate à dengue no município.

Em relação ao município com segundo maior número de casos, as normativas de Novo Hamburgo relacionadas ao combate à dengue são baseadas em decretos que, embora tratem de questões importantes, como a articulação entre órgãos e a criação de comitês de gestão, revelam certa limitação ao não contarem com uma lei específica voltada exclusivamente para a gestão dessa questão, como ocorre em outros municípios. O Decreto nº 3.118/2007, que estabelece ações conjuntas entre secretarias e a comunidade, é uma iniciativa fundamental para promover uma abordagem intersetorial, mas sua redação não especifica claramente mecanismos de monitoramento ou de fiscalização efetiva (Novo Hamburgo, 2007). Assim, a eficácia desse decreto depende muito da articulação prática entre os diferentes setores envolvidos e da sua continuidade ao longo do tempo.

O Decreto nº 10.414/2022, ao instituir o Comitê Municipal de Arboviroses, é um passo importante na estruturação de políticas públicas. A criação de um órgão permanente para monitorar, propor e coordenar ações de controle do *A. aegypti* é positiva, pois promove uma visão integrada e continuada sobre a prevenção de arboviroses (Novo Hamburgo, 2022). No entanto, falta de clareza sobre como essas ações serão fiscalizadas

de maneira efetiva e se o Comitê terá recursos suficientes para garantir a implementação das estratégias sugeridas.

O Decreto nº 11.179/2024, declara situação de emergência em saúde pública, que é uma resposta imediata e necessária para enfrentar o aumento dos casos de dengue. A possibilidade de os agentes públicos entrarem em propriedades privadas para eliminar focos de proliferação do mosquito mostra uma medida extrema, porém essencial em emergências. No entanto, esse decreto possui validade limitada a 180 (cento e oitenta) dias, o que gera dúvidas sobre a efetividade das medidas no longo prazo (Novo Hamburgo, 2024a). Para garantir a continuidade das ações, seria recomendável que a Prefeitura desenvolvesse um plano mais estruturado e permanente, que fosse capaz de ir além das respostas emergenciais.

Ao pesquisar sobre políticas públicas relacionadas à dengue em Novo Hamburgo, os resultados remetem ao site oficial da Prefeitura Municipal, que apresenta informações sobre o Departamento de Vigilância Ambiental em Saúde (Novo Hamburgo, 2024b). O texto aborda o monitoramento e controle de doenças transmitidas por vetores, como o mosquito *A. aegypti*, através do PNCD. Embora exista a referência a essas atividades e à parceria com a Universidade Feevale, para a implementação de ações, não há um plano municipal específico e consolidado para o controle e combate à dengue. A ausência de um plano estruturado limita a articulação de ações de forma coordenada e a longo prazo, deixando a cargo de programas nacionais e parcerias as principais iniciativas de combate ao mosquito.

As normativas municipais de Santa Maria voltadas ao combate à dengue refletem um esforço para lidar com aspectos tanto estruturais quanto educativos no controle do vetor. A Lei Complementar nº 18/02, de 2002, concentra-se em um problema comum nas cidades: o acúmulo de água em depósitos de pneus, borracharias e ferro-velhos, que são locais propícios à proliferação do mosquito. A legislação determina a obrigatoriedade de coberturas adequadas nesses estabelecimentos, com o objetivo de eliminar criadouros potenciais (Santa Maria, 2002). Embora a lei seja uma medida importante no controle do mosquito, a sua eficácia depende da fiscalização ativa por parte do poder público.

A Lei nº 6.929, de 2024, institui uma campanha permanente de conscientização sobre a dengue nas escolas municipais e adota uma abordagem preventiva e educativa. Ao envolver os estudantes, a lei busca criar multiplicadores de conhecimento, incentivando o engajamento das crianças e adolescentes no combate à dengue em suas casas e comunidades (Santa Maria, 2024). Essa estratégia de educação contínua e de

longo prazo é fundamental, pois reforça a importância de ações preventivas durante todo o ano, não apenas nos períodos de maior incidência de casos. Contudo, a ausência de um plano detalhado para a execução da campanha no próprio texto da lei deixa em aberto a questão de como será garantida a participação ativa dos órgãos municipais competentes.

No âmbito das políticas públicas municipais, estas são norteadas pelo Plano de Contingência para o Enfrentamento das Arboviroses Urbanas Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Santa Maria (Santa Maria, 2023), que foi inspirado no plano estadual e adaptado para a realidade local. Esse plano busca estruturar e coordenar ações voltadas para a prevenção, controle e manejo das doenças transmitidas pelo mosquito *A. aegypti*. Entre as estratégias implementadas estão a vigilância contínua, campanhas educativas, e a integração entre diversos setores do município para garantir uma resposta rápida e eficaz em situações de surto (Santa Maria, 2023). A adaptação do plano para a realidade municipal é fundamental para contemplar as particularidades de Santa Maria, garantindo que as ações sejam adequadas ao contexto epidemiológico e geográfico da cidade. Destaca-se, também, a facilidade de acesso ao documento, que retorna nas primeiras pesquisas dos principais buscadores na internet ao pesquisar-se sobre políticas públicas de dengue em Santa Maria.

CONCLUSÃO

As legislações e políticas públicas de combate à dengue no Brasil, no estado do Rio Grande do Sul e nos municípios de Porto Alegre, Novo Hamburgo e Santa Maria foram analisadas neste estudo. Evidenciou-se que, embora existam diretrizes legais e estratégicas bem estruturadas em nível federal e estadual, a articulação entre os diferentes níveis de governo continua sendo um dos maiores desafios para a implementação eficaz de medidas de controle e prevenção da dengue.

A nível federal, a Lei nº 6.259/1975 e a Lei nº 13.301/2016, estabelecem uma base normativa importante para a vigilância epidemiológica e as ações de emergência em saúde pública. Contudo, essas legislações mostram limitações na promoção de uma cooperação contínua entre União, estados e municípios, o que se reflete na resposta fragmentada ao combate à dengue. O Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel central na coordenação dessas ações, mas a ausência de mecanismos permanentes de cooperação e a dependência de ações emergenciais enfraquecem a eficácia do combate a longo prazo.

No âmbito estadual, o Rio Grande do Sul possui a Lei nº 14.847/2016, que estabelece comitês municipais e regionais para o combate à dengue e outras arboviroses. Contudo, a eficácia dessas medidas depende da capacidade de integração com os órgãos federais e de uma maior clareza sobre as responsabilidades das diferentes esferas de governo. A análise mostrou que as legislações estaduais buscam promover uma mobilização social mais contínua, mas a falta de diretrizes claras de articulação com os níveis federal e municipal compromete a implementação eficaz dessas políticas.

A análise das legislações e políticas públicas dos municípios de Porto Alegre, Novo Hamburgo e Santa Maria demonstraram esforços relevantes, mas com desafios distintos. Porto Alegre conta com um plano de contingência estruturado, mas enfrenta dificuldades de implementação e visibilidade. Novo Hamburgo, por sua vez, carece de um plano municipal específico, o que limita a coordenação das ações de combate. Já Santa Maria destaca-se pela integração entre medidas estruturais e educativas, embora ainda dependa de uma fiscalização eficaz. A adoção de planos municipais mais detalhados e a melhoria na articulação entre os setores de saúde são fundamentais para fortalecer o enfrentamento das arboviroses nessas cidades. Além disso, é fundamental reconhecer a importância das condições climáticas no cenário da dengue. Fatores como aumento da temperatura, períodos prolongados de chuvas e mudanças no padrão climático contribuem para a proliferação do *A. aegypti*. Essas condições ambientais, cada vez mais frequentes precisam ser consideradas pelos legisladores na formulação de leis e políticas públicas de combate à dengue. Nenhuma legislação tem abordado diretamente o impacto das mudanças climáticas na disseminação da doença, o que representa uma lacuna importante que precisa ser enfrentada para garantir uma resposta mais eficaz e adaptada às novas realidades ambientais.

Em termos de políticas públicas, o estudo mostrou que, embora existam programas como o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) e iniciativas locais de conscientização, essas ações ainda não são suficientes para lidar com a complexidade da dengue no Brasil. Fatores como a urbanização desordenada, o uso indiscriminado de inseticidas e a limitada percepção pública sobre a gravidade da doença contribuem para a persistência do problema. Além disso, a pandemia de COVID-19 revelou fragilidades nos sistemas de vigilância da dengue, destacando a importância de um planejamento mais robusto e balanceado entre diferentes crises de saúde pública.

As legislações e políticas públicas de combate à dengue permitiram identificar que há avanços relevantes, mas ainda existem lacunas importantes que precisam ser

abordadas. A integração intergovernamental e a criação de mecanismos permanentes de cooperação são essenciais para aumentar a eficiência das ações de prevenção e controle. Além disso, a distribuição equitativa de recursos financeiros e a conscientização pública contínua são elementos fundamentais para garantir que as políticas públicas alcancem seus objetivos de forma eficaz e sustentável. A promoção de ações preventivas integradas e a adoção de novas tecnologias, como a vacinação e o controle biológico do mosquito transmissor, também se mostram como soluções promissoras para mitigar os impactos da dengue no Brasil a longo prazo.

REFERÊNCIAS

ANDRIOLI, D. C. *et al.* Spatial and temporal distribution of dengue in Brazil, 1990 - 2017. **PLoS ONE**, California, v. 15, n. 2, e0228346, Feb. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0228346>. Acesso em: 26 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto nº 8.662, de 1º de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre a adoção de medidas rotineiras de prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e cria o Comitê de Articulação e Monitoramento das ações de mobilização para a prevenção e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2016b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8662.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975**. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1975. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6259.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977**. Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 1977. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm. Acesso em: 30 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016**. Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13301.htm. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis. **Plano de contingência para resposta às emergências em Saúde Pública por dengue, chikungunya e Zika**. Brasília, 2022. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/plano_contingencia_dengue_chikungunya_zika.pdf. Acesso em 01 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue**. Brasília, 2009. Disponível em: <https://cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201808/27092822-ms-2009-diretrizes-nacionais-de-prevencao-e-controle-da-dengue.pdf>. Acesso em 01 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Política Nacional de Promoção da Saúde: PNPS: Anexo I da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do SUS**. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Brasília, 2018. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_promocao_saude.pdf. Acesso em 01 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan. DATASUS**. Tabnet. Brasil, 2024. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sinanet/cnv/denguebbr.def>. Acesso em: 27 set. 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC9_2016.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

DAROS, F. S. *et al.* Tendência temporal e epidemiologia da dengue nas macrorregiões de saúde do Rio Grande do Sul. **Revista de Iniciação Científica da ULBRA**, Canoas, v. 20, 2022. DOI 10.4322/ric.v0i20.7812. Disponível em: <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/ic/article/view/7812> Acesso em: 01 out. 2024.

FILÓ, M. da C. S.; GARCIA, V. O oportunismo do discurso neoliberal na escolha das políticas públicas federais brasileiras durante a crise da Covid-19. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 543-569, mar./abr. 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/4718>. Acesso em: 01 out. 2024.

FLISCH, T. M. P. **Intersetorialidade, Educação em Saúde e Dengue: Múltiplos Olhares do Setor Saúde e do Setor Educação**. 2017. 201 p. Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Sociais em Saúde) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, Centro de Pesquisas René Rachou, Belo Horizonte, 2017.

GURGEL-GONÇALVES, R. *et al.* The greatest Dengue epidemic in Brazil: Surveillance, Prevention, and Control. **Revista da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical**, 2024, v. 57, e002032024. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0037-8682-0113-2024>. Acesso em: 01 out. 2024.

JAHNKE BOTTON, Letícia Thomasi. **O fenômeno da medicalização infantil e o TDAH: um diálogo entre os direitos de saúde e educação**. Curitiba: Editora Íthala, 2020.

LADNER, J. *et al.* Societal impact of dengue outbreaks: Stakeholder perceptions and related implications. A qualitative study in Brazil, 2015. **PLoS neglected tropical diseases**, vol. 11,3 e0005366, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pntd.0005366>. Acesso em: 30 set. 2024.

MENDES, M. S.; MORAES, J. Legal aspects of public health: Difficulties in controlling vector-borne and zoonotic diseases in Brazil. **Acta Tropica**, vol. 139, 84–87, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.actatropica.2014.07.008>. Acesso em: 30 set. 2024.

MEURER, I. R.; COIMBRA, E. S. Doenças tropicais negligenciadas e o seu contexto no Brasil. **HU Revista**, v. 48, p. 1–2, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.34019/1982-8047.2022.v48.37905>. Acesso em 19 set. 24.

MIRANDA, V. M. C. H. A eficácia das políticas públicas após a tríplice epidemia dengue, zika e chikungunya. *In*: Congresso Internacional da Diversidade do Semiárido, 2., 2017, Campina Grande. **Anais [...]**. Campina Grande: Realize Editora, 2017. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/33032>. Acesso em: 01 out. 2024.

NOVO HAMBURGO. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 3.118, de 5 de dezembro de 2007**. 2007. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ekpnr>. Acesso em: 01 out. 2024.

NOVO HAMBURGO. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 10.414/2022, de 23 de setembro de 2022**. Institui o Comitê Municipal de Arboviroses e dá outras providências. 2022. Disponível em: <http://leismunicipa.is/01gk5>. Acesso em: 01 out. 2024.

NOVO HAMBURGO. Prefeitura Municipal. **Decreto nº 11.179/2024, de 01 de março de 2024**. Declara emergência em saúde pública para fins de prevenção e enfrentamento ao risco de epidemia de dengue e outras arboviroses em Novo Hamburgo. 2024a. Disponível em: <http://leismunicipa.is/15x8z>. Acesso em: 01 out. 2024.

NOVO HAMBURGO. Prefeitura Municipal. **Vigilância Ambiental em Saúde**. 2024b. Disponível em: <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/sms/vigilancia-ambiental-saude>. Acesso em: 01 out. 2024.

PESSANHA, J. E. M. *et al.* Avaliação do Plano Nacional de Controle da Dengue. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 2009, v. 25, n. 7, p. 1637-1641. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/yYsZM7TZKmybVbNCVMLcWdr/?format=pdf>. Acesso em: 03 out. 2024.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Lei municipal nº 13.012, de 3 de março de 2022**. Estabelece que agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou privados, no Município de Porto Alegre, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores do vírus Zika e daqueles causadores de dengue, febre chikungunya e leishmaniose. 2022. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/43743>. Acesso em: 30 set. 2024.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Decreto municipal nº 21.874, de 10 de fevereiro de 2023**. Regulamenta a aplicação da Lei nº 13.012, de 03 de março de 2022, para adotar medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, da zika e também leishmaniose, autorizando a entrada em imóveis fechados ou abandonadas no Município de Porto Alegre e dá outras providências, conforme requisitos e etapas previstos, no que se refere ao ingresso forçado pelos Agentes Públicos, na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016. 2023a. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/45581>. Acesso em: 30 set. 2024.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. **Decreto municipal nº 22.628, de 22 de abril de 2024**. Declara emergência em saúde pública no município de Porto Alegre, em razão de epidemia de Dengue na cidade e estabelece a adoção de providências correlatas. 2024. Disponível em: <https://legislacao.portoalegre.rs.gov.br/norma/48348>. Acesso em: 30 set. 2024.

PORTO ALEGRE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Contingência Dengue, Zika Vírus e Chikungunya 2023**. 2023b. Disponível em: https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/hotsites/sms/onde-esta-o-aedes/2023_planocontingenciaarboviroses.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

RABIU, A. T. *et al.* Dengue and COVID-19: A double burden to Brazil. **Journal of Medical Virology**, v. 93, n. 7, p. 4092-4093, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1002/jmv.26955>. Acesso em 27 set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. **Decreto nº 57.498, de 12 de março de 2024**. Declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre-RS, 2024b. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=971720>. Acesso em: 27 set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. **Lei nº 14.847, de 30 de março de 2016**. Dispõe sobre a criação de Comitês Municipais, Regionais e Estadual de Mobilização, Fiscalização, Combate e Controle do Mosquito *Aedes aegypti*, Prevenção da Dengue, da Febre Chikungunya e do Zika Vírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre-RS, 2016. Disponível em: https://ww3.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.asp?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=62936&hTexto=&Hid_IDNorma=62936. Acesso em: 27 set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. **Painel de Casos de Dengue RS**. Porto Alegre, 2024c. Disponível em: https://ti.saude.rs.gov.br/dengue/painel_de_casos.html. Acesso em: 01 out. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Governo do Estado. **Portaria SES N° 150/2024**. Declara situação de emergência em saúde pública para enfrentamento de epidemia de doença infecciosa viral (dengue) no Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial do Estado, Porto Alegre-RS, 2024a. Disponível em: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/materia?id=966068>. Acesso em: 27 set. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria Estadual da Saúde. Centro Estadual de Vigilância em Saúde. **Plano de Contingência Dengue, Zika e Chikungunya 2022-2023**. Porto Alegre, 2023. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/plano-de-contingencia>. Acesso em 01 out. 2024.

SANTA MARIA. Prefeitura Municipal. **Lei Complementar n° 18/02 de 31-12-2002**. Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, em estabelecimentos comerciais, borracharias, ferro-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar acúmulo de água. Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS), 2002. Disponível em: <http://leismunicipa.is/ntaec>. Acesso em: 01 out. 2024.

SANTA MARIA. Prefeitura Municipal. **Lei n° 6.929, de 20 de agosto de 2024**. Institui a campanha permanente de orientação, conscientização, combate e prevenção da dengue nas escolas municipais e dá outras providências. Prefeitura Municipal de Santa Maria (RS), 2024. Disponível em: <http://leismunicipa.is/1m8v6>. Acesso em: 01 out. 2024.

SANTA MARIA. Prefeitura Municipal. Secretaria de Município de Saúde. **Plano Municipal de Contingência para o enfrentamento das arboviroses urbanas Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Santa Maria/RS**. 2023. Disponível em: https://www.santamaria.rs.gov.br/arquivos/baixar-arquivo/documentos/doc_202302011542-5561.pdf. Acesso em: 01 out. 2024.

SCHROER, J.; RECK, J. Diferenças Jurídicas entre a Formulação e a Implementação da Política Pública de Saúde. **Direito Público**, Brasília, v. 19, n. 103, p. 414-436, out. 2022. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6672>. Acesso em: 01 out. 2024.

SCHRÖDER, N. T.; SILVEIRA, E. F., BOTTON, L. T. J.; PÉRICO, E. **Neglected Diseases in Brazil: Space-Temporal Trends and Public Policies**. IntechOpen, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5772/intechopen.1003000>. Acesso em 12 de set. de 2024

SILVA-PIRES, F. E. S. *et al.* As doenças negligenciadas e os determinantes sociais da saúde no contexto da investigação em ensino. **RECC**, Canoas, v. 22, n. 1, p. 51-59, mar. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.18316/recc.v22i1.3344>. Acesso em 01 out. 2024.

ZICKER, F; ALBUQUERQUE, P.; FONSECA, B. **Doenças tropicais negligenciadas: uma agenda inacabada**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2019. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336346459_Textos_para_Discussao_DOENCAS_TROPICAIS_NEGLIGENCIADAS_Uma_Agenda_Inacabada#fullTextFileContent Acesso em 19 set. 2024.